LEI Nº 3.565, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Arapongas para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 135.031.950,00 (cento e trinta e cinco milhões, trinta e um mil e novecentos e cinqüenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 93.222.750,00 (noventa e três milhões duzentos e vinte e dois mil e setecentos e cinqüenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 41.809.200,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e nove mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes		
1100 – Receita Tributária	R$	20.987.000,00
1200 - Receita de Contribuições	R$	6.884.500,00
1300 – Receita Patrimonial	R$	2.709.500,00
1500 – Receita Industrial	R$	15.000,00
1600 – Receita de Serviços	R$	782.500,00
1700 – Transferências Correntes	R$	100.820.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R$	9.260.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**R$**	**141.458.500,00**
Receitas Correntes Intraorçamentárias		
7200 – Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	R$	2.246.200,00
Receitas de Capital		
2100 – Operação de Crédito	R$	6.000.000,00
2200 – Alienações de Bens	R$	1.450.000,00
2400 – Transferência de Capital	R$	1.000.000,00

TOTAL RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**8.450.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**152.154.700,00**
(-) Dedução de Receita – Renuncia	R$	2.324.000,00
(-) Dedução – Descontos Concedidos	R$	672.750,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R$	14.126.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**135.031.950,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 – Câmara Municipal	R$	6.138.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	R$	3.282.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	R$	2.256.000,00
04 – Secretaria Municipal de Administração	R$	8.797.805,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças	R$	8.790.000,00
06 – Secretaria Mun.Segurança Pública e Trânsito	R$	2.402.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Esportes	R$	30.680.500,00
10 – Secretaria Mun.da Cult.,Lazer e Eventos	R$	1.348.000,00
11 – Secr.Mun.de Agr.Serv.Publ.e Meio Ambiente.	R$	9.358.345,00
12 – Secretaria Mun.da Ind.Com.e Turismo	R$	219.000,00
13 – Secr.Mun.Obras, Transp. e Desenv.Urbano	R$	19.176.500,00
14 – Unidade Gestora	R$	774.600,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	93.222.750,00

b) Orçamento da Seguridade Social

04 – Secretaria Municipal de Administração	R$	1.880.000,00
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	6.890.500,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	24.477.000,00
15 – IPPASA	R$	8.561.700,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	41.809.200,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**135.031.950,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R$	6.138.000,00
04 – Administração	R$	23.623.405,00
05 – Defesa Nacional	R$	7.000,00
06 – Segurança Pública	R$	2.429.000,00
11 – Trabalho	R$	560.000,00
12 – Educação	R$	29.355.000,00
13 – Cultura	R$	1.348.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	40.000,00
15 – Urbanismo	R$	16.481.500,00
16 – Habitação	R$	1.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	360.000,00
20 – Agricultura	R$	69.345,00
22 – Indústria	R$	234.000,00
26 – Transporte.	R$	3.287.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	1.325.500,00

28 – Encargos Especiais	R$	7.944.000,00
99 – Reversa de Contingência	R$	20.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	93.222.750,00
b) Orçamento da Seguridade Social		
04 – Administração	R$	1.880.000,00
08 – Assistência Social	R$	6.890.500,00
09 – Previdência Social	R$	6.892.000,00
10 – Saúde	R$	24.477.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	1.669.700,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	41.809.200,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**135.031.950,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 – Ação Legislativa	R$	6.138.000,00
122 – Administração Geral	R$	28.693.905,00
123 – Administração Financeira	R$	90.000,00
124 – Controle Interno	R$	900.000,00
181 – Policiamento	R$	535.000,00
182 – Defesa Civil	R$	457.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	560.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	22.650.000,00
365 – Educação Infantil	R$	6.329.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R$	286.000,00
367 – Educação Especial	R$	90.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	1.348.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$	40.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$	11.111.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	5.370.500,00
453 – Transportes Coletivos Urbanos	R$	50.000,00
482 – Habitação Urbana	R$	1.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$	360.000,00
606 – Extensão Rural	R$	69.345,00
661 – Promoção Industrial	R$	5.000,00
662 – Produção Industrial	R$	10.000,00
781 – Transporte Aéreo	R$	5.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	100.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	60.000,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	R$	1.940.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	3.500.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	2.504.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	20.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$	93.222,750,00

b) Orçamento da Seguridade Social

122 – Administração Geral	R$	1.880.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	224.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	549.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	6.117.500,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R$	6.892.000,00
301 – Atenção Básica	R$	22.474.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	920.000,00

303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	168.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	632.000,00
305 – Vigilância Epidemiologia	R$	283.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	1.669.700,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	41.809.200,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**135.031.950,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes	**R$**	**75.219.750,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	39.746.800,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$	3.140.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	32.332.950,00
4 – Despesas de Capital	**R$**	**17.983.000,00**
4 – Investimentos	R$	15.678.000,00
5 – Inversões Financeiras	R$	5.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	2.300.000,00
9 - Reserva de Contingência		
9 – Reserva de Contingência	R$	20.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**93.222.750,00**

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes	**R$**	**39.016.500,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	11.551.350,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	27.465.150,00
4 – Despesas de Capital	**R$**	**1.123.000,00**
4 – Investimentos	R$	1.123.000,00
9 - Receita Correntes Intraorçamentárias		
7 – Reserva Orçamentária	R$	1.669.700,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**41.809.200,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**135.031.750,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - A abrir no curso da execução orçamentária de 2009, créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada por esta lei;

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei da 4.320, de 1964;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada, forem efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VII – A Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso II poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º. Fica autorizado proceder por Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos art. 4.

Art. 6º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 2008
Katia Nigueton
Funcionária

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.565, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Arapongas para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:
I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada;
III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º. A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 135.031.950,00 (cento e trinta e cinco milhões, trinta e um mil e novecentos e cinqüenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.
Orçamento Fiscal está fixado em R$ 93.222.750,00 (noventa e três milhões duzentos e vinte e dois mil e setecentos e cinqüenta reais);
Orçamento da Seguridade Social em R$ 41.809.200,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e nove mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes		
1100 – Receita Tributária	R$	20.987.000,00
1200 - Receita de Contribuições	R$	6.884.500,00
1300 – Receita Patrimonial	R$	2.709.500,00
1500 – Receita Industrial	R$	15.000,00
1600 – Receita de Serviços	R$	782.500,00
1700 – Transferências Correntes	R$	100.820.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	R$	9.260.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES		

Herenes Wichtoff
Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 09 de Dezembro de 2008.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

TABELA II:

Nº	TIPO DE CONSTRUÇÃO	PREÇO POR Nº
01	Barraco	16,73
02	Interior	25,08
03	Popular interior	43,44
04	Popular	60,70
05	Medio popular	55,30
06	Medio	88,94
07	Luxo medio	135,18
08	Luxo	307,98

Art. 5º - O valor de metros quadrados da construção dera obtido pela aplicação da seguinte tabela:

TABELA I:

Nº	TIPO DE CONSTRUÇÃO	TOTAL DE PONTOS
01	Barraco	00 a 30
02	Interior	31 a 60
03	Popular interior	61 a 100
04	Popular	101 a 120
05	Medio popular	121 a 140
06	Medio	141 a 180
07	Luxo medio	181 a 230
08	Luxo	231 a ...

Art. 4º - Concreto do tipo de construção é atendida quanto ao número de pontos obtidos conforme tabela seguinte:

TIPO DE CONSTRUÇÃO:

Nº	TIPO DE CONSTRUÇÃO	PONTOS
01	Barraco	05
02	Interior	10
03	Popular interior	15
04	Medio	20
05	Luxo	30

ANEXOS:

Nº	ANEXOS	PONTOS
01	Inexistente	00
02	Outro anexo fora corpo da construção	07
03	Quarto de empregada fora do corpo da construção	08
04	Edícula	10
05	Garagem	15

ACABAMENTO INTERNO:

Nº	ACABAMENTO INTERNO	PONTOS
01	Sem	01
02	Pintura caiação	10
03	Pintura simples	15
04	Pintura a óleo ou latex	20
05	Pintura com azulejo até 1,50m²	30
06	Pintura com azulejo até o teto	40

ACABAMENTO EXTERNO:

Nº	TIPO DE ACABAMENTO EXTERNO	PONTOS
01	Sem	01
02	Pintura caiação	10
03	Pintura simples	15
04	Pintura a óleo ou latex	20
05	Com aplicação de pedras,madeira, material decorativo	30

INSTALAÇÃO ELETRICA:

Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO ELETRICA	PONTOS
01	Inexistente	00
02	Aparente	05
03	Semi-embutida	10
04	Embutida	15

01	Barraco incompleto	10
04	Barraco completo	20
05	A cores,lona ou ruas	30

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 10/12/2008
Funcionário